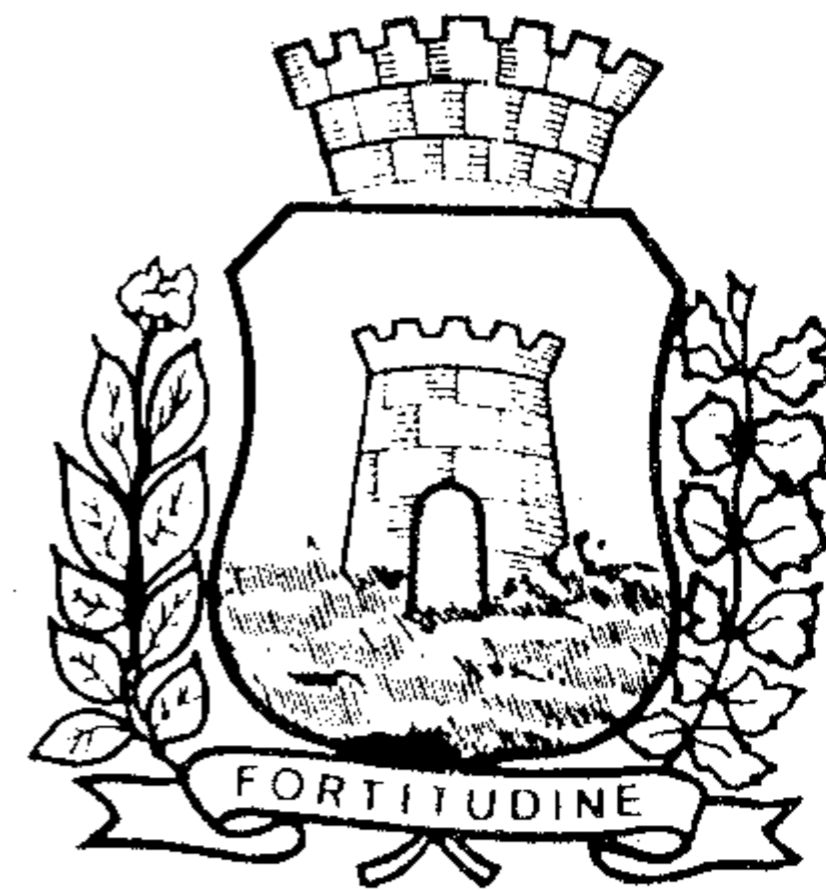


**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

*Trabalhando junto com o povo*



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 10 / 98

PROJETO DE LEI Nº 238 / 1998

ASSUNTO Denomina de Professor João de Moura, uma artéria de Fortaleza e dá outras

providências.

VEREADOR LUIZ ARRUDA

OFÍCIO Nº 8241 DE 07 / 01 / 99

DOM Nº 11.525 DE 27 / 05 / 99

ARQUIVO 01.03.99

  
Antº Cleiton da S. Vieira  
DIRETOR LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 09/05/00

Roberto Regia  
FUNCIONÁRIO 15/05/00



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVI

FORTALEZA, 27 DE JANEIRO DE 1999

Nº 11.525

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

PL Nº 238/98

LEI Nº 8241 DE 07 DE JANEIRO DE 1999

Denomina Professor João de Moura uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica denominada Professor João de Moura uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de janeiro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

PL Nº 218/98

LEI Nº 8242 DE 18 DE JANEIRO DE 1999

Institui a Conferência Municipal de Educação de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação de Fortaleza, a ser realizada anualmente pela Coordenadoria de Educação de Fortaleza e Distritos de Educação das Secretarias Executivas Regionais de Fortaleza. Art. 2º - A Conferência Municipal de Educação de Fortaleza tem como objetivos: I - discutir a política municipal de ensino; II - analisar o diagnóstico da situação do ensino municipal; III - debater temas relacionados à educação; IV - propor diretrizes e políticas públicas para a educação em Fortaleza. Art. 3º - Participarão da Conferência os órgãos municipais, conselhos e entidades da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na área da educação em Fortaleza. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de janeiro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

PL Nº 077/98

LEI Nº 8243 DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de submeter à aprovação prévia da Empresa Técnica de Transportes Urbanos S/A - ETTUSA as plantas de construções que, pela sua natureza, sejam pólo gerador de tráfego, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Torna obrigatório a aprovação prévia da Empresa Técnica de

Transportes Urbanos S/A - ETTUSA as plantas de construções que, pela sua natureza, sejam pólo gerador de tráfego, para que obtenham o licenciamento junto aos departamentos das Secretarias Executivas Regionais (SER), no município de Fortaleza. Art. 2º - Serão considerados construções obrigatórias à aprovação prévia da ETTUSA, para obterem o licenciamento, as construções de Shoppings, Supermercados, Escolas, Magazines, Igrejas e outras que sejam pólo gerador de tráfego. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de janeiro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

PL Nº 159/98

LEI Nº 8245 DE 18 DE JANEIRO DE 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do símbolo internacional de acesso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica obrigatória a utilização do símbolo internacional de acesso, onde quer que tenham sido removidas as barreiras arquitetônicas, para garantir às pessoas portadoras de deficiência o direito de se locomoverem em busca de educação, trabalho, lazer, saúde, segurança, cultura, e também para poderem cumprir seus deveres com o cidadão. Art. 2º - O símbolo de que trata o artigo anterior deverá ser usado sempre com o desenho e as proporções aprovadas pela Rehabilitation International, de acordo com as instruções anexas, constantes na NBR 9050/1985, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de janeiro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

PL 229/98

LEI Nº 8246 DE 18 DE JANEIRO DE 1999

Cria no Município de Fortaleza a Avenida 24 horas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica criada no Município de Fortaleza a Avenida 24 Horas, a ser operacionalizada na Av. Bezerra de Menezes, em todo o seu percurso. Art. 2º - A Avenida 24 Horas tem como objetivo o funcionamento contínuo e ininterrupto dos estabelecimentos comerciais e congêneres ali instalados ou que venham a se instalar, observada a legislação pertinente, a relação entre empregado e empregador, como também o que vem estatuído nos acordos coletivos firmados com as entidades representativas de classe. Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza regulamentará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, as condições, modalidades de comércio e tipos de estabelecimentos que funcionarão na Avenida 24



LEI Nº 8241 DE 07 DE Janeiro DE 1998

Denomina Professor João de Moura uma  
artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica denominada Professor João de Moura uma  
artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

FORTALEZA, EM 07 PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DE Janeiro DE 1998

  
JURACI MAGALHÃES  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trabalhando junto com o povo

DATA: 3.0 OUT. 1998.

Presidente

Projeto de Lei nº 238 / 98

Aprovado em 1ª Discussão

Em 2/5 NOV 1998

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 26 NOV 1998

Presidente

Denomina de Professor João de Moura, uma artéria de Fortaleza e dá outras providências.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 26 NOV 1998

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica denominada de Professor João de Moura, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Outubro de 1998.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha Projeto

de Lei nº 1 para a Comissão

Técnica. [Signature]

Em 03 / 11 / 98

Presidente

[Signature]

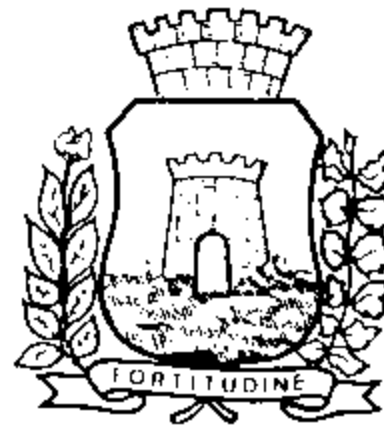
VEREADOR LUIZ ARRUDA PARTIDO LIBERAL

VEREADOR [Signature] COMO RELATOR Em 04 / 11 / 98 Presidente



C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A

*Trabalhando junto com o povo*



#### JUSTIFICATIVA

Professor João de Moura, nasceu em Uruburetama e se criou no centro de Fortaleza, na rua Governador Sampaio.

Iniciou suas atividades trabalhando na Escola de Artes e Ofícios proximo à sua residência na rua 24 de Maio esquina com a rua São Paulo.

Por méritos ocupou o cargo de Diretor da referida escola.

Professor João de Moura contraiu seu matrimônio com Raimunda Quaresma dos Santos que passou a se chamar Raimunda Quaresma de Moura. Do matrimônio nasceram 10 filhos, 29 netos, 39 bisnetos e 04 tataranetos.

Foi homem de trabalho que se dedicou a ajudar os mais necessitados. Visitava sempre os presos, os doentes nos hospitais auxiliando-os com remédios, alimentos, etc.

Fundou uma escola no Bairro Mucuripe onde hoje recebe seu nome. Faleceu em 05 de junho de 1956.

---

VEREADOR LUÍZ ARRUDA  
PARTIDO LIBERAL



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*



COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 74 / 98

PROJETO DE LEI Nº 238 / 98

**A ORDEM DO DIA**

**25 NOV 1998**

*[Signature]*  
Presidente

Submeteu o Vereador Luiz Arruda; a apreciação do plenário incluso projeto de lei que " Dispõe sobre a denominação de **PROFESSOR JOÃO DE MOURA**, em uma artéria de Fortaleza e dá outras providências "

Atendida as exigências da Lei nº 1507 de 19/02/1960, e levado em consideração a justificativa do nobre vereador, somos de parecer **FAVORÁVEL** a continuidade ao trâmite do processo legislativo do citado projeto; na certeza de aprovação unânime dos senhores vereadores.

É O NOSSO PARECER .

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA; EM 24 DE NOVEMBRO DE 1998

*[Signature]*  
Francisco Almeida Lima  
Almeida de Jesus  
VEREADOR - PMDB

Relator

*[Signature]*

*[Signature]*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Presidente

A ORDEM DO DIA

11/0 DEZ 1998

Presidente



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 238/98.**

**APROVADO**

EM

11/0 DEZ 1998

Presidente

**Denomina Professor João de Moura uma artéria de Fortaleza e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica denominada Professor João de Moura uma artéria de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 09 DE DEZEMBRO DE 1998.**

0190


PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 2456 /98 - DIEXP  
Fortaleza, 11 de dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do **Vereador LUIZ ARRUDA**, que **"DENOMINA DE PROFESSOR JOÃO DE MOURA, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,

  
**Vereador Acilton Gonçalves**  
**Presidente**

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Vieira Magalhães  
Prefeito de Fortaleza  
Nesta